



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 5 5

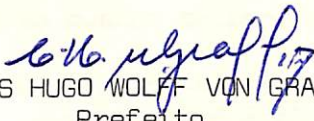
Súmula - Autoriza o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Telêmaco Borba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Telêmaco Borba, com o objetivo do funcionamento, junto à referida entidade, de uma escola especializada para crianças com doenças mentais, de acordo com a minuta de convênio anexa a presente lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de março de 1979.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

